

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 4140/78

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

TUR

RECORRENTE:

CHRISTIANI-NIELSEN - ENGENHEIROS E
CONSTRUTORES S/A.

Adv,Dr. TELMO ROVIRA MARTINS - fls.12

RECORRIDO:

AMARO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.Dra.CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA - FLS.4,5

WALTER SCHNEIDER

JUIZ RELATOR

4140/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 513-18/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano
de 1978 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS , autuo a
presente reclamação, apresentada por
AMARO JOSÉ DOS SANTOS, E OUTROS (6) contra
CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Pagamento dif. correspondente a int.hs.ext.s/rep.sem.rem, av. pr
Cr\$ 5.000,00

EM PAUTA PARA O DIA 28.07.78 15:00h
EM PAUTA PARA O DIA 31.07.78 13:30h
EM 07/07/78
Diretor de Secretaria

T. A. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Decorrido em: 01-09-78
ct. sob N.º: 4140
RUTH FARACO MULLMANN
Técnica Judiciária "A"

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Siloa
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecília de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 513-18/78
Em 05/07/78

AMARO JOSÉ DOS SANTOS, EDEGARD DA ROSA CEZIMBRA, JOSÉ VANDERLEI GUEDES VARGAS, PEDRO PEREIRA, ORLANDO AERONSO SANTIAGO e JOSÉ OSMAR AZEVEDO ZANG, brasileiros, operários, domiciliados e residentes na cidade de Taquari, devendo ser notificados à Praça São José, nº 51, na mesma cidade, por seu procurador firmatário, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. para propor reclamatória contra a empresa CHRISTIANI - NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A., com sede em Porto Alegre, à Praça Rui Barbosa, 220, pelos fundamentos de fato e de direito, a seguir:

1.- Os reclamantes foram admitidos na reclamada, respectivamente, em 04.5.77, 10.8.76, 01.10.76, 29.12.76, 12.01.77, e 10.02.77, percebendo salário por hora, desempenhando as funções de, respectivamente, pedreiro, armador, ajudante de operador, vigia, carpinteiro e servente.

2.- A reclamada lhes pagava semanalmente, de acordo com as horas trabalhadas. No entanto, as horas extras que, normalmente, trabalhavam não eram computadas para o efeito dos cálculos do repouso remunerado.

3.- Os reclamantes tiveram seu contrato de trabalho rescindido por parte da reclamada, respectivamente, em 10.5.78, 10.5.78, 11.5.78, 10.5.78, 16.5.78 e 10.5.78. Mesmo sendo despedidos sem justa causa, não perceberam o aviso prévio devido.

ISTO POSTO, requerem a citação da reclamada e a sua condenação no seguinte pedido:

- o pagamento das diferenças correspondentes à integração das horas extras trabalhadas no repouso semanal remunerado, juros de mora e correção monetária;
- o pagamento do aviso prévio decorrente da despe

3/

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silveira
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

dida sem justa causa, juros de mora e correção monetária ,
tudo a ser calculado em liquidação de sentença.

Valor para determinação de graus de jurisdição: R\$ 5.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro, 5 de julho de 1978.

Sp. Cecilia de Araújo Costa

4
A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, AMARO ARAÚJO DOS SANTOS, EDEGARD DA ROSA CEZIMBRA, JOSÉ VANDERLEI GUEDES VARGAS, PEDRO PEREIRA e ORLANDO AFONSO SANTIAGO, brasileiros, operários, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a DRA. / CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058595570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, para o fim especial de representá-los em toda e qualquer ação em que os mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma/interessados, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor/recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhes concedem os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

TAQUARI, 23 de Maio de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Amaro Araujo dos Santos

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Edegar da Rosa Cezimbra

TABELIONATO
TAQUARI - RS

José Vanderlei Guedes Vargas

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Pedro Pereira

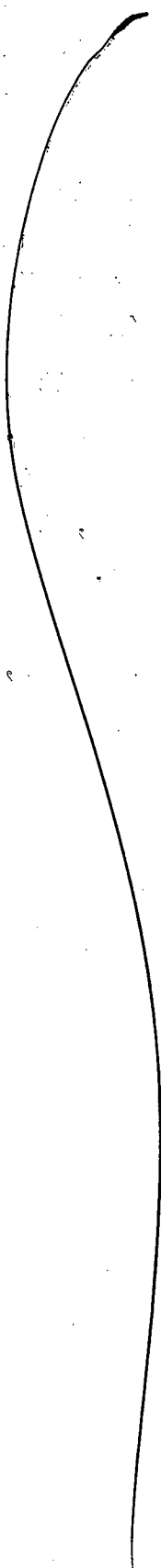
TABELIONATO
TAQUARI - RS

Orlando Afonso Santiago

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de
Amaro Araujo dos Santos, Edgar da
Rosa Cezimbra, José Vandelei Gue-
des Vargas, Pedro Pereira e Orlan-
do Afonso Santiago de que dou fé.
TAQUARI, 25 de Maio de 1978.
EM TESTEMUNHO W DA VERDADE.

TABELIONATO
ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião
WANDA S. KERN
Alf. Subst.
TAQUARI - SP

Wanda Saraiva
Oficial Ajudante



Faint, illegible text or markings on the right side of the page, possibly bleed-through or light impressions.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, JOSÉ OSMAR AZEMEDO ZANG, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058595570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar / ou receber acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 24 de Maio de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

José Osmar Azemede Zang

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

José Osmar Azemede Zang

do que dou fé
Taquari de Junho de 1978

Em Testemunho da Verdade

Wanda Saraiva

WANDA S. KERN
Ajudante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de Julho de 1978 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados os relacionados, através de sua fiscalização, nesta secretaria. Exp. notif. à sede por via postal c/AR.

Reg. n.º 35.121

para ciência da designação.

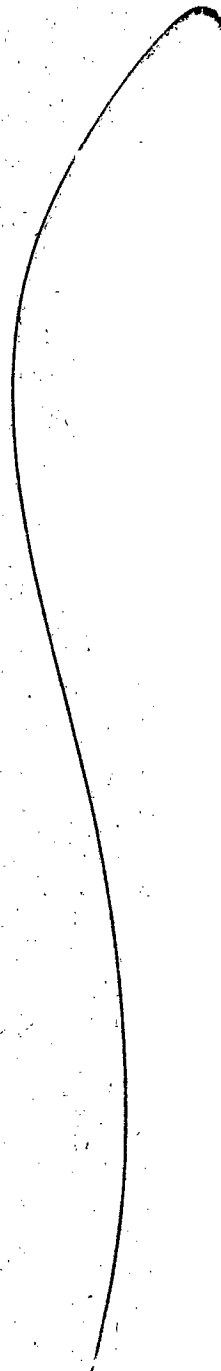
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de Julho de 1978

RECEBI

Armando de Lima Detra

ARMANDO DE LIMA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 513-18/78

SR. CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Praça Rui Barbosa, 220-Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AMARO JOSE DOS SANTOS E OUTROS

Reclamado CHRISTIANI NIELSEN ENGº E CONSTRUTORES S/A

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de julho/1978, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 05 de julho de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo
nesta data.

Em 14 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CHRISTIANI NIELSEN ENGE CONST.S/A

Endereço Praça Rui Barbosa, 220-P. Alegre

Número do Registrado 35.121

Natureza do objeto _____


Data do registro ou emissão 06. julho de 1978

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

12-07-78
Local e data

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8 e 9
e doc. fls. 10 a

Em 9 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a
Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

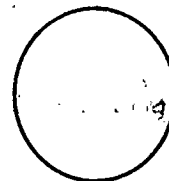
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correto que fizer
a devolução do «A.R.»

C6d. 232/103



8/13

PROCESSO N^o 13-18/78...

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AMARO JOSÉ DOS SANTOS, EDEGARD DA ROSA CEZIMBRA, JOSÉ VANDERLEI GUEDES VARGAS, PEDRO PEREIRA, ORLANDO AFONSO SANTIAGO, e JOSÉ OSMAR AZEVEDO ZANG, reclamantes e CHRISTIANI NIELSEN ~~EN-~~GENHEIROS E CONSTRUTORES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: pagamento diferença correspondente a integração das horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio. Presentes os reclamantes com exceção de Edegard da Rosa Cezimbra, digo, presentes os reclamantes acompanhados de sua procuradora Dra Ana Maria Rodrigues de Oliveira, que juntou aos autos substabelecimento. A reclamada representada pelo Sr. Hamilton Silveira Naves, que juntou documento aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de dezoito (18) documentos. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: AMARO JOSÉ DOS SANTOS: que o horário do depoente era das 7:00 as 12 e das 13 as 18:10 horas; que fazia horas extras quase todos os dias; que a prorrogação do trabalho dependia da quantidade do serviço; que recebia remuneração na base de 20%, sobre as horas extras; que os demais reclamantes, trabalhavam em condições idênticas. Nada mais. Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais dos reclamantes: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que a reclamada exerce atividade permanente e em face da lei não pode contratar trabalhadores por prazo certo; que além disso se prevalecer alegação da reclamada quanto ao contrato de trabalho por obra certa, ainda assim será devido aos reclamantes o aviso prévio, porque as despedidas não ocorreram ao mesmo tempo e sim em oportunidades variáveis, o que demonstra que não houve o término da obra; que o reclamante Edegard, trabalhava para a reclamada em Canoas e foi transferido para obra desta cidade, e no caso não há o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que falar em contrato por prazo determinado; que por isso pede seja julgadas Procedentes as reclamatória. Razões finais da reclamada: que o reclamante Edegard foi demitido pela reclamada na oportunidade em que trabalhou na cidade de Canoas, e depois foi admitido para trabalhar na obra em Taquari, não tendo havido a alegada transferência; que as obras, em construções, não terminam em época certa, pois o término depende da conclusão de todos os serviços em todos os setores; razão porque as despedidas dos reclamantes não poderiam ter ocorrido em uma certa e determinada data; que por isso se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgadas improcedentes as reclamações. Proposta a conciliação: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi determinado, digo, designado o dia 28 do corrente mês às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Handwritten Signature]

Reclamada

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Procuradora

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 058.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento de procuração, substabeleço, na pessoa de ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na O.A. B. sob nº 52 E 24, domiciliada e residente na cidade de Porto Alegre, os poderes que me foram outorgados por AMARO JOSÉ DOS SANTOS, EDEGARD DA ROSA CEZIMBRA, JOSÉ VANDERLEI GUEDES VARGAS, PEDRO PEREIRA, ORLANDO AFONSO SANTIAGO e JOSÉ OSMAR AZEVEDO ZANG, conforme procurações nos autos da reclamatória trabalhista que os mesmos movem contra Christiani - Nielsen, Engenheiros e Construtores S.A., perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, reservando, para mim, os iguais poderes.

Taquari, 21 de julho de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Cecilia de Araújo Costa

TABELIONATO - TAQUARI R.G.

RECONHECO verdadeira a firma de

Cecilia de Araújo Costa

do que dou fé

Taquari, 21 de julho de 1978

Em Testemunha da Verdade

Wanda Saraiva Kern

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

WANDA S. KERN
Ajudante

CHRISTIANI-NIELSEN

ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.

END. TELEGR.: FERROBETON
CAIXA POSTAL, 2455
C. G. C. N.º 33.034 620/0009-58



PRAÇA RUY BARBOSA, 220 8.º S/82 a 87
TELEFONE (0512) 25-2431
PORTO ALEGRE - RS

FILIAL PORTO ALEGRE

Pôrto Alegre, 20 de julho de 1978.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO - RS

Prezado Senhor,

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que autorizamos o Sr. HAMILTON SILVEIRA NUNES, nosso funcionário, a nos representar na audiência marcada para o dia 21 de julho do corrente ano, às 13:30 horas, a fim de oferecer nossa defesa contra a reclamação trabalhista proferida pelos nossos ex-empregados Amaro José dos Santos e outros.

Com elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos
atenciosamente.

CHRISTIANI-NIELSEN
Engenheiros e Construtores S.A.
Filial Pôrto Alegre



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES : 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) :- CHRISTIANI-NIELSEN, Eng^{os}. e Construtores S.A.

OUTORGADOS :- TELMO ROVIRA MARTINS, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS, ZULEICA WAPLER, SANDRA ALBUQUERQUE, TELMO SOARES MARTINS e JOSÉ ANTÔNIO SOARES MARTINS, brasileiros, o primeiro e o ultimo casados e os demais solteiros, os quatro primeiros advogados e os dois ultimos estagiários inscritos na O.A.B. Secção do Rio Grande do Sul sob n^{os}. 773, 5467, 7761, 2966, 4667 e 4272, todos pertencentes ao **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C**. inscrito na O.A.B. Secção do Rio Grande do Sul sob n^o 04, com escritório em Pôrto Alegre, à Av. Borges de Medeiros, 308, 13^o andar, Conj. 135 - Fones: 24.38.01 e 21.93.26. E em **BRASILIA**, JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Secção do Distrito Federal sob n^o 932, C.P.F.n^o 104599369, com escritório S.C.S. Ed. Bacarat - 1^o andar, Conj. 105, Fone: 24.03.12.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO PARA O FIM ESPECIAL DE EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE DEFENDEREM OS INTERESSES DO(A) OUTORGANTE(S) NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitue(m) os outorgados seus bastantes procuradores para representa-lo(s) em juízo ou fora dele em qualquer grau ou instância, facultando-lhes requererem ou assinarem o que julgarem necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar todos os meios e recursos legais para o que confere(m) os mais amplos poderes, assim como os contidos nas cláusulas "AD JUDITIA" ainda os especiais de propor e variar de ações, acordar, transigir, desistir, confessar, firmar compromisso inclusive de inventariante, receber, dar quitação e substabelecer.

PÔRTO ALEGRE, 20 de julho de 1978.



CHRISTIANI-NIELSEN
Engenheiros e Construtores S.A.
CINQUIL PORTO ALEGRE

JASM/17.05.76.

TELMO ROVIRA MARTINS
ANTONIO C. R. DE BARROS
SANDRA ALBUQUERQUE
TELMO SOARES MARTINS

- C.P.F. 000 943 310 - OAB - 773
- C.P.F. 012 145 940 - OAB - 5 467
- C.P.F. 131 729 640 - OAB - 2 966
- C.P.F. 085 093 790 - OAB - 4 667

CARTORIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, a firma

de HERBERT Y. BRETSCH-

NEIDER. Dou fé.

Em testemunho [Signature] da verdade

Porto Alegre,

[Signature]
20 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

6.º TABELIONATO



13/ JB

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES : 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

Exmo. Sr.

DR. JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro-RS.

CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A., por seu procurador infra firmado, nos autos da Reclamatória Trabalhista formulada por AMARO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (Processo nº 513/18/78), vem respeitosamente, de acordo com o estatuido no art. 846 da C.L.T., - para apresentar DEFESA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA CONTESTAÇÃO

Improcede a Reclamatória conforme fará prova a Rda. no decorrer da instrução.

HORAS EXTRAS

No que diz respeito à incidência das horas extras nos cálculos do repouso semanal remunerado, - descabe desde logo, face o texto expresso na Lei nº 605/ - 49.

Por outro lado, e apenas para argumentar, sempre que efetivamente trabalhados, o foram em caracter eventual.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES : 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

04
JB

----- fls. 02 -----

AVISO PRÉVIO

Os Rtes. possuem com a Rda. contrato - por obra certa, nos termos do art. 445, sendo por esta razão contratados por prazo determinado, e em havendo o término da obra, não é devido o aviso prévio, descabendo, por conseguinte, o pleiteado a este título, conforme faz prova a documentação que a Rda. ora junta.

Ante o exposto, espera a Rda. a total-improcedência do pedido e Requer:

a) - A juntada da presente e documentos aos autos do processo;

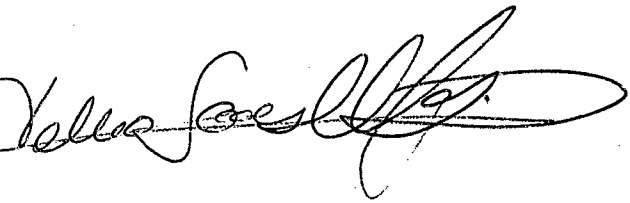
b) - O depoimento pessoal dos Rtes.

Protesta por todo o gênero de provas - em direito admitido.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 21 de julho de 1978.

pp. 

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

15/78

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA			
CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.			
ENDEREÇO			
Rua Antonio Perfirio da Costa, 323 - Taquari - RS			
ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS	
Construção Civil	33.034.620/0009-58	19-214.00.080/71	
EMPREGADO		N.º DA CTPS	SÉRIE
Orlando Afonso Santiago		29.760	216
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO	
178704	Carpinteiro	EM 12 / 01 / 19 77	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 16 / 05 / 19 78		EM 12 / 01 / 19 77	CR\$ 2.160,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio.....Cr\$ _____	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.o Salário.....Cr\$ _____	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais.....Cr\$ _____	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejudicado 14/63.....Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....Cr\$ _____
Prejudicado 20/66.....Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....Cr\$ _____
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$ _____
.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$ _____
	(soma: depósitos + c. monetária + juros)
	TOTAL BRUTO.....Cr\$ <u>753,40</u>

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ _____	
Previdência 13.o Salário.....Cr\$ _____	
Adiantamentos.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ _____	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 725,48

(~~SETECENTOS E VINTE E CINCO CRUZÉIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS~~)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari, 16 de Maio de 1978.

Orlando Afonso Santiago

EMPREGADO - 102 -

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Homologado
[Assinatura]
16/05/78

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.			
ENDEREÇO Rua Antonio Porfirio da Costa, 323 - Taquari - RS			
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N.º 33.034.620/0009-58	MATRÍCULA NO INPS 19-214.00.030/71	
EMPREGADO Amaro Araujo dos Santos		N.º DA CTPS 14.147	SÉRIE 119
REGISTRO N.º 220778	CARGO Pedreiro	ADMISSÃO EM 04 / 05 / 19 77	
DESLIGAMENTO EM 10 / 05 / 19 77	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 05 / 19 77	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 10,50 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ <u> -</u>	Comissões.....Cr\$ <u> -</u>
Aviso Prévio Termino ObraCr\$ <u> -</u>	Horas Extras.....Cr\$ <u> -</u>
13.o Salário..... 04/12 Cr\$ 995,20	Gratificação.....Cr\$ <u> -</u>
Salário-Família..... 3 filhos Cr\$ 72,60	Ad. Periculosidade.....Cr\$ <u> -</u>
Férias Vencidas..... 01 Fer. Cr\$ 2.985,60	Ad. Insalubridade.....Cr\$ <u> -</u>
Férias Proporcionais.....Cr\$ <u> -</u>	Ad. Noturno.....Cr\$ <u> -</u>
Prejulgado 14/63.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Quitação.....Cr\$ <u> -</u>
Prejulgado 20/66.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS Art. 9º 04-05/78 Cr\$ 377,60
Saldo de Salários.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - 10% Art. 22 Cr\$ 261,75
.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u> -</u>
	(soma: depósitos + c. monetária + juros)
	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 4.629,75

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ <u> -</u>	
Previdência 13.o Salário.....Cr\$ 71,65	
Adiantamentos.....Cr\$ <u> -</u>	
.....Cr\$ <u> -</u>	
.....Cr\$ <u> -</u>	
TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 4.610,10	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.610,10**
(QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari 10 de Maio de 19 78

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Fim - Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

EMPREGADO **# 135 -**

 EMPREGADORA-PREPOSTO

 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Manoelito

 10/05/78

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

17/05

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.			
ENDEREÇO Rua Antonio Porfirio da Costa, 323 - Taquari - RS			
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N.º 33.034.620/0009-58	MATRÍCULA NO INPS 19-214.00.000/11	
EMPREGADO José Vandelei Guedes Vargas		N.º DA CTPS 01.353	SÉRIE 440
REGISTRO N.º 178782	CARGO Aj. de Operador	ADMISSÃO EM 01 / 10 / 19 76	
DESLIGAMENTO EM 11 / 05 / 19 78	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 10 / 19 76	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 7,50 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio Termino ObraCr\$ _____	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.o Salário.....Cr\$ 744,00	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas 01 Fer.Cr\$ 2.232,00	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais 07/12Cr\$ 1.302,00	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejuízo 14/63.....Cr\$ _____	FGTS - Quitação 04-05/78Cr\$ 273,60
Prejuízo 20/66.....Cr\$ _____	FGTS - mês anterior.....Cr\$ 250,11
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Art. 22Cr\$ _____
.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior).....Cr\$ _____
.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósitos + c. monetária + juros).....Cr\$ 4.005,75
TOTAL BRUTO.....Cr\$ _____	

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ _____	Previdência 13.o Salário.....Cr\$ 53,57
Adiantamentos.....Cr\$ _____Cr\$ _____
.....Cr\$ _____Cr\$ _____
.....Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 4.749,88

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.749,88**
QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari **11** de **Maio** **78**

 EMPREGADO

 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação de Conta Vinculada (AV)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Fir - Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procução;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Honorable

 10/05/78

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

18/3

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.			
ENDEREÇO Rua Antonio Porfirio da Costa, 323 - Taquari - RS			
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N.º 33.034.620/0009-58	MATRÍCULA NO INPS 19-214.00.088/71	
EMPREGADO Edegard da Rosa Cozimbra		N.º DA CTPS 54.177	SÉRIE 403
REGISTRO N.º 178678	CARGO Armador	ADMISSÃO EM 10 / 08 / 19 76	
DESLIGAMENTO EM 10 / 03 / 19 78	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 10 / 08 / 19 76	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 10,50 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões.....Cr\$ _____
Aviso Prévio Termino ObraCr\$ _____	Horas Extras.....Cr\$ _____
13.º Salário..... 04/12 Cr\$ 1.026,40	Gratificação.....Cr\$ _____
Salário-Família.....Cr\$ _____	Ad. Periculosidade.....Cr\$ _____
Férias Vencidas.....Cr\$ _____	Ad. Insalubridade.....Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... 09/12 Cr\$ 2.309,40	Ad. Noturno.....Cr\$ _____
Prejulgado 14/63.....Cr\$ _____	FGTS - Quitação.....Cr\$ _____
Prejulgado 20/66.....Cr\$ _____	FGTS Art. 9º 04-05/78Cr\$ 467,25
Saldo de Salários.....Cr\$ _____	FGTS - 10% Art. 22Cr\$ 500,77
.....Cr\$ _____	<small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>
.....Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$.....Cr\$ _____
.....Cr\$ _____	<small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small>
	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 4.304,03

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ _____	
Previdência 13.º Salário.....Cr\$ 73,90	
Adiantamentos.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
.....Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 4.230,13

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.230,13**
(QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS) -.-.-.-.-

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari **10** de **Maio** de 19 **78**.

Edegard da Rosa Cozimbra
 EMPREGADO - 36 -

 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 (últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária);
 - Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AMC)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou F.º Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração;
 -
 -

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

Howald
10/05/78

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

13/10

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.			
ENDEREÇO Rua Antonio Porfirio da Costa, 323 - Taquari - RS			
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N.º 33.034.620/0009-58	MATRÍCULA NO INPS 19-214.00.000/71	
EMPREGADO Podro Pereira		N.º DA CTPS 92.246	SÉRIE 403
REGISTRO N.º 203022	CARGO V I G I A	ADMISSÃO EM 29 / 12 / 19 76	
DESLIGAMENTO EM 10 / 05 / 19 78	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 29 / 12 / 19 76	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.500,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ <u> -</u>	Comissões.....Cr\$ <u> -</u>
Aviso Prévio Termino Obra Cr\$ <u> -</u>	Horas Extras.....Cr\$ <u> -</u>
13.o Salário..... 04/12 Cr\$ 650,40	Gratificação.....Cr\$ <u> -</u>
Salário-Família.....Cr\$ <u> -</u>	Ad. Periculosidade.....Cr\$ <u> -</u>
Férias Vencidas..... 01 Fer. Cr\$ 1.951,20	Ad. Insalubridade.....Cr\$ <u> -</u>
Férias Proporcionais..... 04/12 Cr\$ 650,40	Ad. Noturno.....Cr\$ <u> -</u>
Prejuízo 14/63.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Quitação.....Cr\$ <u> -</u>
Prejuízo 20/66.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Art. 9º 04-05/78 Cr\$ 259,63
Saldo de Salários.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Art. 22 Cr\$ 257,30
.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u> -</u>
.....Cr\$ <u> -</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u> -</u>
	TOTAL BRUTO.....Cr\$ 3.760,93

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ <u> -</u>Cr\$ <u> -</u>
Previdência 13.o Salário.....Cr\$ 46,83Cr\$ <u> -</u>
Adiantamentos.....Cr\$ <u> -</u>Cr\$ <u> -</u>
.....Cr\$ <u> -</u>Cr\$ <u> -</u>
.....Cr\$ <u> -</u>Cr\$ <u> -</u>
	TOTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 3.722,10

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **3.722,10**

(**TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS**) ".,.,.,.,."

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari 10 de **Maio** de 19 78

Podro Pereira
EMPREGADO - 65 -
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Houalogo
10/05/78

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AMC)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou F.º 1 Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

20/8

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.			
ENDEREÇO Rua Antonio Porfirio da Costa, 323 - Taquari - RS			
ATIVIDADE Construção Civil	CGC/MF N.º 33.034.620/0009-58	MATRÍCULA NO INPS 19-214.00.000/71	
EMPREGADO José Osmar Azeredo Zang		N.º DA CTPS 20.987	SÉRIE 543
REGISTRO N.º 208043	CARGO Sorvente	ADMISSÃO EM 10 / 02 / 19 77	
DESLIGAMENTO EM 10 / 05 / 19 78	AVISO PRÉVIO EM _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 10 / 02 / 19 77	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 6,05 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ <u> -</u>	Comissões.....Cr\$ <u> -</u>
Aviso Prévio Termino Obra Cr\$ <u> -</u>	Horas Extras.....Cr\$ <u> -</u>
13.o Salário..... 04/12 Cr\$ 592,00	Gratificação.....Cr\$ <u> -</u>
Salário-Família..... Cr\$ <u> -</u>	Ad. Periculosidade.....Cr\$ <u> -</u>
Férias Vencidas..... 01 Fer. Cr\$ 1.776,00	Ad. Insalubridade.....Cr\$ <u> -</u>
Férias Proporcionais..... 03/12 Cr\$ 444,00	Ad. Noturno.....Cr\$ <u> -</u>
Prejulgado 14/63..... Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Quitação.....Cr\$ <u> -</u>
Prejulgado 20/66..... Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Art. 9º 04-05/78 Cr\$ 222,07
Saldo de Salários..... Cr\$ <u> -</u>	FGTS - Art. 22 Cr\$ 174,22
..... Cr\$ <u> -</u>	FGTS - 10% <small>(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small> Cr\$ <u> -</u>
..... Cr\$ <u> -</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small> Cr\$ <u> -</u>
	TÓTAL BRUTO.....Cr\$ 3.298,29

DESCONTOS

Previdência.....Cr\$ <u> -</u>	
Previdência 13.o Salário.....Cr\$ 42,62	
Adiantamentos.....Cr\$ <u> -</u>	
.....Cr\$ <u> -</u>	
.....Cr\$ <u> -</u>	
	TÓTAL LÍQUIDO.....Cr\$ 3.165,67

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **3.165,67**
(TRES MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari, 10 de Maio de 19 78

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV)
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou F: - Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procução;
 -
 -

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Houaldyso
[Assinatura]
16/05/78



RECIBO

Recebi os documentos das folhas 21, 22, 23, 24, 25 e 26 dos autos do processo nº 513-18/78, conforme despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Montenegro, 19 de julho de 1979

Ney Jorge dos Santos Serpa
Representante da Christiani-Nielsen

JUNTADA

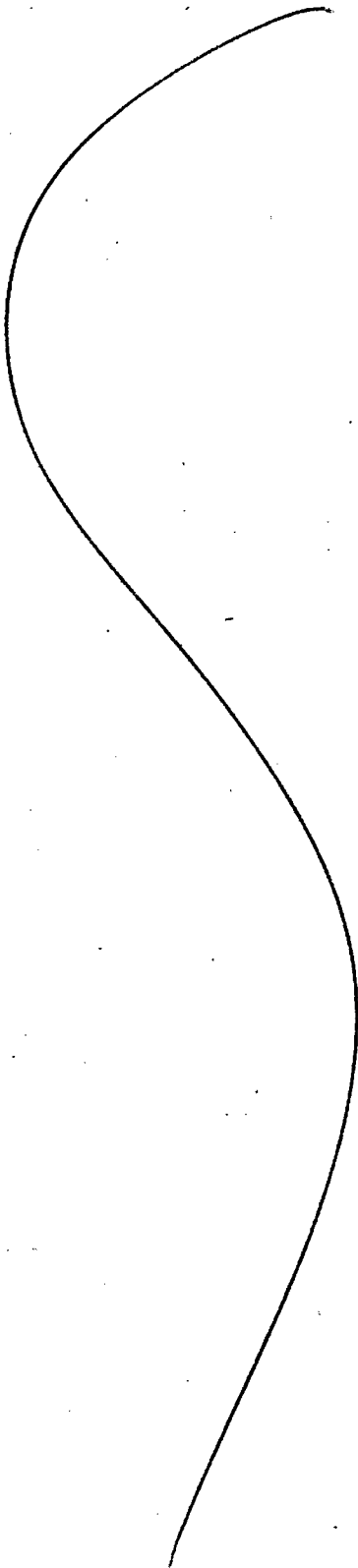
Faço juntada ~~al dicta de~~

~~Ata nº 27 a 29~~

Em 28 de 07 de 1924

Arrando de Lima Dutra

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CORPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 513-18/78

Reclamantes: AMARO JOSE DOS SANTOS E OUTROS

Reclamada: CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRÉ LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. AMARO JOSE DOS SANTOS, EDEGARD DA ROSA CEZIMBRA, JOSE VANDERLEI GUEDES VARGAS, PEDRO PEREIRA, ORLANDO AFONSO SANTIAGO e JOSE OSMAR AZEVEDO LANG, reclamam da CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A o pagamento de diferenças relativas à integração das horas extras no repouso remunerado, e aviso prévio. Em sua defesa prévia, apresentada por escrito, fls. 13 e 14, alegou a reclamada que não cabe a incidência das horas extras no repouso remunerado em face da Lei 605, e que além disso as horas foram trabalhadas eventualmente; e que não é devido o aviso prévio porque os Reclamantes foram contratados por obra certa, art. 445 da CLT, e as rescisões ocorreram em virtude do término da obra. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento pessoal do Reclamante Amaro José dos Santos. Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamante alegaram que a Reclamada exerce atividade permanente e não pode contratar trabalhadores a prazo certo em face da lei vigente, e que ainda que assim não fosse, seria devido aviso prévio porque as despedidas não ocorreram na mesma ocasião, fato que indica não ter havido o término da obra; e que o Reclamante Edegard trabalhava para a Reclamada em Canoas e foi transferido para a obra de Montenegro. Arrazoando, a Reclamada alegou que as obras têm o seu término de acordo com a conclusão de todos os setores, não terminam em momento certo, e que não houve transferência do Reclamante Edegard, eis que foi ele demitido da obra de Canoas e admitido para a obra de Taquari. - INCIDÊNCIA DO VALOR DE HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO: Esta Presidência já decidiu que em face do atual entendimento dos Tribunais de instâncias superiores prevalece o disposto no art. 7º, letra "a", da Lei 605 de que não se computam as horas suplementares no



28.
A.

pagamento do repouso semanal. Tal decisão tem apoio no acórdão do Egrégio TST, 3a. Turma, de 22 de setembro de 77, publicado na LTR de março de 78, 42/334, Relator Ministro Henrique Lomba Ferraz, Presidente o Ministro Carlos Alberto Barata Silva, ex-Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, cujo acórdão assim decidiu: "As horas extras não são computáveis para pagamento do repouso semanal remunerado, a teor do preceito contido na letra "a" do art. 7º, da lei 605/49, em que pese o prejulgado 52 que a ela não pode contrariar". Nesse acórdão, na citada página, aquela Colenda Turma, assim se expressa: "Entendeu o Regional que diante da efetiva prestação de horas extras habituais, devido é o pagamento de acordo com a jornada cumprida pelo autor e conseqüente integração no cálculo do 13º salário, férias, repouso semanal e feriados e reflexos nos depósitos do FGTS. A incidência das horas extras no repouso semanal remunerado, em que pese o disposto no Prejulgado nº 52 ainda que se trate de recurso de revista, a Turma não está obrigada a aceitá-lo, diante de recente pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal. Assim, violada a lei 605, em sua letra "a" do art. 7º, que não inclui as horas extras para efeito de repouso remunerado. Dou provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau". Além disso, a Reclamada negou trabalho extra em caráter habitual e os Reclamantes não fizeram prova da habitualidade do trabalho além da jornada normal. Por isso, não têm os Reclamantes direito a essa parte do pedido. - AVISO PRÉVIO: A Reclamada exerce atividade de construção em caráter permanente. O art. 443, da CLT, em seu parágrafo 2º, determina que o contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; de atividades empresariais de caráter transitório; de contrato de experiência. No caso, exercendo a Reclamada atividade em caráter permanente, como exerce, está enquadrada no citado dispositivo legal e não pode contratar empregados a prazo certo, nos termos do art. 443, parágrafo 1º da CLT, exceto quando se tratar de caso previsto na letra "a" do parágrafo 2º do referido artigo. A Reclamada não fez prova de que o motivo da contratação dos Reclamantes decorreu de serviços cuja natureza ou transitoriedade justificasse a predeterminação do prazo. Nessas condições, têm os Reclamantes direito ao aviso prévio. ISTO POSTO, CONSIDERANDO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29/11

QUE, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes apoio legal para parte do que pedem; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, as presentes reclamações e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, aviso prévio, no valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$ 531,20, sobre Cr\$9.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi
expedido notificação a recada via
postal AR n.º 35.131, c/c de xpele.
DOU FÉ. Montenegro, 31/07/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a
procuradora das partes tomou
ciência da sentença.
DOU FÉ. Montenegro, 08-08-78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
Leoni Rodrigues Cent
(Proc. Recte.)

JUNTADA

Faço Juntada da fidejussão de recursos,
contantes de depósito e custas, de
76/30 a 35.
Em 04 de agosto de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES : 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

30/8

Exmo. Sr.

DR. JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro-RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 391 178
Em 04/08/78

*J. dos autos.
Notifique-se a
parte contrária
4-8-78.
E. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONS-
TRUTORES S. A., por seu procurador no fim assinado, nos
autos do processo 513-18/78, em que contende com AMARO JO-
SÉ DOS SANTOS E OUTROS, não se conformando, data venia, -
com a sentença que julgou parcialmente procedente a recla-
matória, quer interpor RECURSO ORDINÁRIO ao Tribunal Regio-
nal do Trabalho, de acordo com as razões anexas.

Isto posto, Requer a V. Excia. que se
digne de admitir o recurso e determinar o seu processamen-
to na forma da lei.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 04 de agosto de 1978.

pp. *[Signature]*



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES: 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

31/88

EGRÉGIO TRIBUNAL

Pela recorrente: CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.

Merece reforma a sentença "a quo" por contrária a prova dos autos e aos princípios de direito que regulam a espécie.

Entendeu a MM. Junta que a recorrente exerce atividade de construção em caracter permanente e que, destarte, o contrato por prazo determinado só será válido se estiver revestido dos preceitos legais contidos no art. 443 § 2º, letra "a" da C.L.T. e que portanto não havendo provado a recorrente que o motivo da contratação dos Rtes. devem-se a serviços cuja natureza ou transitoriedade justificasse a predeterminação do prazo, fazem jús os Rtes. ao pré-aviso.

Data venia, a recorrente entende que a relação contratual com os Rtes. fez-se embasada no artigo 445 do Estatuto Obreiro, eis que via de regra, os contratos por obra certa são celebrados de forma tácita e com frequência no setor em que a empresa atua, ou seja, o da construção civil.

Assim, o mestre J.M.CATHARINO, em sua obra CONTRATO DE EMPREGADO assevera que:

" Os contratos de emprêgo por obra certa são, geralmente, a têrmo incerto - não se sabe, prêviamente, o dia exato em que a obra será concluída. - Entretanto, tais contratos podem ser a têrmo certo, quando, por exemplo, a empresa construtora assumir o compro-

TELMO ROVIRA MARTINS	- C.P.F. 000 943 310	- OAB - 773
JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS	- C.P.F. 147 744 700	- OAB - 9 731
ANTONIO C. R. DE BARROS	- C.P.F. 012 145 940	- OAB - 5 467
SANDRA ALBUQUERQUE	- C.P.F. 131 729 640	- OAB - 10 293
TELMO SOARES MARTINS	- C.P.F. 085 093 790	- OAB - 3 402



32/4

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74
AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135
FONES : 24-38-01 - 21-93-26
PORTO ALEGRE - RS - 90000

----- fls. 02 -----

misso, com o dono da obra, a entregã -
la pronta em determinado dia, transpon
do-se o prazo de entrega para os res -
pectivos contratos de emprêgo.

.....
Certo que o empregado, salvo na hipóte
se de contrato a prazo certo explíci -
to, não sabe exatamente quando seus
serviços serão dispensados, isto por
que uma construção não termina total -
mente no mesmo dia, o que acarreta a
cessação sucessiva e progressiva das
correspondentes relações de emprêgo. -
Tal situação, e mais o fato de não ser
devido o aviso prévio, inspirou a Lei
nº 2959, cuja singularidade jurídica é
manifesta. "

Nesse sentido, entendeu também o Pleno
do T.S.T. no proc. E2975/65, cujo relator, Ministro Amaro
Barreto, assim se expressou:

" Porque o autor fôra dispensado antes
do término das obras, a decisão recor
rida aplicou o art. 481 da Consolida -
ção. - Embargos recebidos para julgar
improcedente a reclamação. Expirado o
contrato para obra certa, não é devido
o pré-aviso. Se o empregador deu, libe
ralmente, o aviso prévio de 8 dias, -
previsto no contrato, fê-lo por libera
lidade, não podendo ser obrigado a com
plementá-lo. "

TELMO ROVIRA MARTINS	- C.P.F. 000 943 310	- OAB - 773
JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS	- C.P.F. 147 744 700	- OAB - 9 731
ANTONIO C. R. DE BARROS	- C.P.F. 012 145 940	- OAB - 5 467
SANDRA ALBUQUERQUE	- C.P.F. 131 729 640	- OAB - 10 293
TELMO SOARES MARTINS	- C.P.F. 085 093 790	- OAB - 3 402



33/84

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TELMO ROVIRA MARTINS S/C

OAB. 04 - CGC. N.º 88.015.953/0001-74

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 - 13.º ANDAR - CONJ. 135

FONES: 24-38-01 - 21-93-26

PORTO ALEGRE - RS - 90000

----- fls. 03 -----

E mais:

" É indevido o aviso prévio nos contratos por obra certa, se a despedida ocorre na fase conclusiva do serviço, quando ali ficaram poucos operários. - Ac. TRT - 3a. Região (Processo 1.719 / 65), Rel. Juiz Cândido Gomes de Freitas, proferido em 14-5-65. "

Face o exposto, espera-se que seja dado provimento ao Recurso, por ser de JUSTIÇA.

Montenegro, 04 de agosto de 1978.

pp. 

TELMO SOARES MARTINS



DEPÓSITO JUDICIAL
 RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
 (EMPRESA)

33034620/0009-58

CHRISTIANI - NIELSEN
 Engenheiros e Construtores S/A.
 PÇA. RUY BARBOSA, 220 - 8.º AND. - S/EE/S7
 CENTRO - CEP 90.000
 PORTO ALEGRE - RS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: [1] MÊS 1 / [2] MÊS 2 / [3] MÊS 3

[4] BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 [5] AGÊNCIA: TAQUARÍ

[6] EMPRESA: CHRISTIANI-NIELSEN, ENGS. E CONST. S.A. 32.10
 [7] RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Praça Ruy Barbosa, 220 - 8º. andar
 [8] CIDADE: PORTO ALEGRE

[9] COD. ATIV.: 32.10
 [10] CEP: 90000

[11] U F: RS

CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			DEPÓSITOS			TOTAL	
			NOME	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2		MÊS 3
			D I V E R S O S	D I V E R S O S					9.000,00	
			PROCESSO JcJ Nº. 513-18/78							

[20] DATA: 04 / 08 / 78

[21] ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Signature]*
 CHRISTIANI-NIELSEN
 Engenheiros e Construtores S.A.
 PÇA. RUY BARBOSA, 220 - 8.º AND. - S/EE/S7
 CENTRO - CEP 90.000 - PORTO ALEGRE - RS

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 9.000,00

A presente folha contém dois documentos.

Confere
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

(DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO - ART. 899 da C.L.T.)

BNH FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **CHRISTIANI-NIELSEN, ENCS. E CONSTRUTORES S.A.** 3 COD. ATIV. **32.10**

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **Praça Ruy Barbosa, 220 - 8º. andar - Centro**

5 CIDADE **Porto Alegre** 6 CEP **90000** 7 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

9 AGÊNCIA **TAQUARÍ** 10 PRAÇA **TAQUARÍ** 11 UF **RS**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES	06	
NÃO OPTANTES		
TOTAL	06	

13 DATA **04/08/78** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA **CHRISTIANI-NIELSEN**
Engenheiros e Construtores S/A
PRACA RUY BARBOSA, 220 - 8º ANDAR - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
33034620/0009-58

CHRISTIANI - NIELSEN
 Engenheiros e Construtores S/A.
 PÇA. RUY BARBOSA, 220 - 8.º AND. - S/08/87
 CENTRO - CEP 90.000
 PORTO ALEGRE - RS

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9.º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

MÊS ANO

17 TOTAL A RECOLHER
9 000,00

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

9.000,00

BNH CPD

Impressos GLOBO Padronizados 1403-37 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC **33034620/0009-58**

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO **04.08.78**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE **CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) **Praça Ruy Barbosa**

07 NÚMERO **220** 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BARRIO OU DISTRITO **90.000** 10 CEP **PORTO ALEGRE** 11 MUNICÍPIO (CIDADE) **RS** 12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO **78** 14 COTA OU DÍVIDENCO **3** 15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO **000 513/78** 16 TIPO **3** 17 Nº PROCESSO **000 513/78** 18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA **CURTAS JUDICIAIS - 8**

20 CÓDIGO **1.505** 21 VALOR - CRS **531,20**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL **531,20** 29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCF do Montenegro** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **513/78**

RECLAMANTE(S) **AMARO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS**

RECLAMADO(A) **CHRISTIANI NIELSEN, E.C. E CONSTR. S/A**

GUIA Nº **293/78** EXPEDIDA EM **04-8-78**

PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

142660 4

531,20RY49

JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo
nesta data.

Em 01 de agosto de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

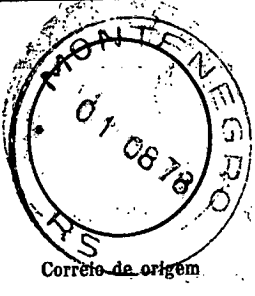
Nome do destinatário CHRISTIANI NIELSEN, ENG. E CONSTR. S/A
Endereço Praça Rui Barbosa, 220-8º and., sala 87-P. ALEGRE-RS
Número do Registrado 35.131
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 01.08.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

02-08-78
Local e data

Christiani Nielsen
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que diante

prazo de recurso por
o Reite, suas interposições.
DOU FÉ. Montenegro, 14-08-78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

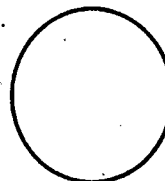
MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

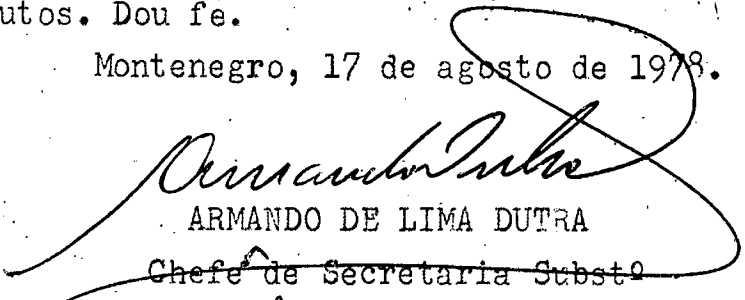
Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «A.R.»

C6d. 232/103

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta a Dra. Cecília de A. Costa, procuradora dos reclamantes, tendo tomado ciência do despacho exarado à folhas 30 destes autos. Dou fé.

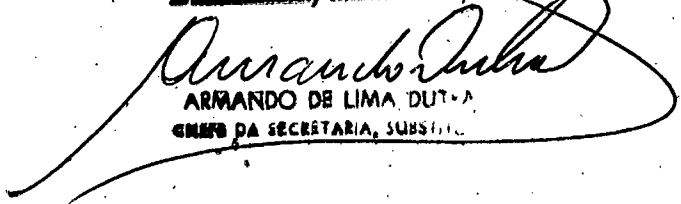
Montenegro, 17 de agosto de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Cecília de A. Costa
proc. reces.

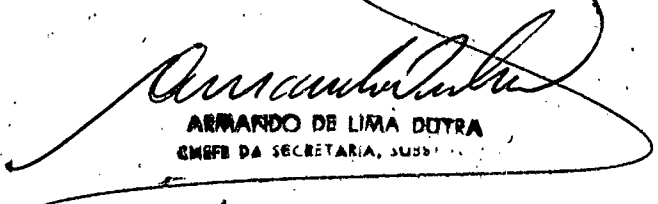
CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Drº.

Cecília Araújo Costa
Em 18 / 08 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTº

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Drº.

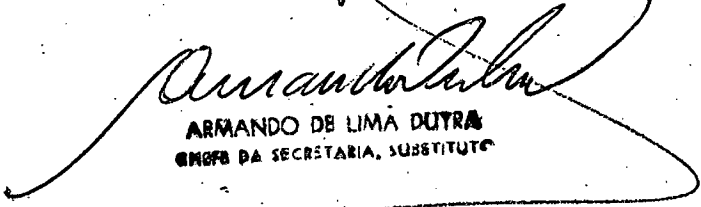
Cecília Araújo Costa
Em 25 / 08 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTº

ff
JUNTADA

Faço juntada das contra-razões
apresentadas, fls. 37 a 39.

Em 25 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

37/78

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 427/78
Em 25/08/78

J. do autor
25-8-78
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

AMARO JOSÉ DOS SANTOS, EDEGARDO DA ROSA CEZIMBRA, JOSÉ VANDERLEI GUEDES VARGAS, PEDRO PEREIRA, ORLANDO AFONSO SANTIAGO e JOSÉ OSMAR AZEVEDO ZANG, nos autos da reclamação que movem contra CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A., por sua procuradora abaixo firmada, vêm requerer a V.Exa. se digne receber a presente, para o fim de encaminhar à Superior Instância as incluídas contra-razões de recurso.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 25 de agosto de 1978.

Pp. *Rebecca de Souza Cort*

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

Contra-razões de recurso.

Pelos recorridos AMARO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS.

EGRÉGIA TURMA:

Merecer ser confirmada a v. setença de fls.27/29, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, de fato e de direito, e isto pelas seguintes razões :

I

Insurge-se a reclamada, ora recorrente, em suas razões de recurso, contra a douta sentença que a condenou ao pagamento do aviso -prévio aos reclamantes. Alega que o contrato de trabalho que mantinha com os reclamantes era embasado no art. . 445 da C.L.T. Por outro lado, a decisão de primeiro grau, em sua jurídica fundamentação, invoca o art. 443, da CLT, visto que a reclamada, por se tratar de empresa que exerce atividade permanente no setor da construção civil, não pode celebrar contrato por -prazo determinado, na forma do § 2º , letra "b" do referido artigo. Além disso, no que tange à possibilidade expressa na letra - "a" do § 2º do citado dispositivo legal, não demonstrou a reclamada, pelos meios de prova a que poderia recorrer, preencher as condições estabelecidas pela lei.

II

Nas razões lançadas em recurso, pela reclamada, há a argumentação de que "a relação contratual com os reclamantes - fez-se embasada no art. 445 do Estatuto Obreiro" (fls.31). Pedem- "venia" os reclamantes, porém, para esclarecer que o invocado art. 445 não tem qualquer pertinência com o caso "sub judice".

Por outro lado, a jurisprudência trazida a cotejo, pela recorrente, merece toda a consideração, apesar de antiga (ano de 1965), porém não se aplica ao presente feito.

A decisão de primeiro grau reconhece, expressamente, que a reclamada "não pode contratar empregados a prazo certo". Portanto, não há contrato por obra certa.

39
/ 25

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silveira
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

Se a reclamada juntou contratos que apresentam a forma de contratos por obra certa, digo, de contratos por prazo determinado, não têm os mesmos validade, dada a determinação expressa do art. 443, § 2º, da CLT.

Visto que a reclamada não demonstrou estar enquadrada em nenhum dos casos expressos pelo referido parágrafo do art. 443, e tendo sido provado que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 2º do citado dispositivo legal, não podendo, portanto, como bem demonstrou a v. sentença recorrida, celebrar contratos a prazo determinado, não tem qualquer pertinência com o caso em tela a argumentação, a jurisprudência, como, de resto, todo o recurso da reclamada.

Portanto, não logrou a reclamada atacar o cerne da fundamentação da v. sentença de fls. 27/29, o que seria difícil, mesmo impossível, devido à prova evidente dos autos!

ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que se disse nos autos, esperam os recorridos seja confirmada a v. decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, por ser de direito e de

J U S T I Ç A !

Montenegro, 25 de agosto de 1978.

Pp. *Cecilia de Araújo Costa*

CONCLUSÃO

Nesta data, são estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 08 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sustento a decisão
de fls. pelas suas
proprias fundamentos.
Remetam-se os au-
tos à instância
superior.*

28-8-78

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao Equipe T. A. T. do
4º Região

Em 29/08/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1640
Fay

TRT-4ª Região
Recebido na Secretaria de Conciliação Juizal
Em 04 / 09 / 78
[Signature]

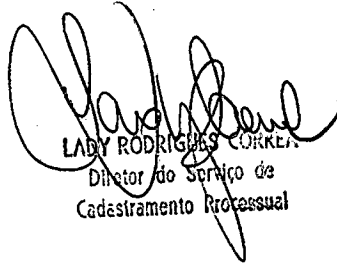
Conte 39 folhas

Fay
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

fls. 41

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de setembro de 19 78
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 4140/78

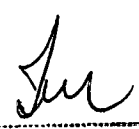

LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 41 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 01
dias do mês de setembro de 19 78


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

CONFERE

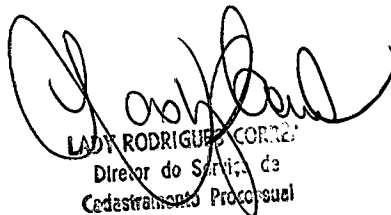


Em 11 / 09 / 1978
HELOISA MAILAENDER
Chefe da Seção de Autuações e
Classificações - Substituta

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Paracer.

Em 14 / 09 / 1978


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT - 4140 / 78

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 14 de 9 de 1978

[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 14 de 9 de 1978

[assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *José Henrique S. Martins*
para parecer.

Em 15 de 9 de 1978

[assinatura]
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 23 de 11 de 1978

[assinatura]

Es. 43
P

TRT 4140/78 - J CJ de Montenegro - Recurso ordinário
Recorrente: Christiani Nielsen - Engenheiros e Construtores S/A.

P A R E C E R

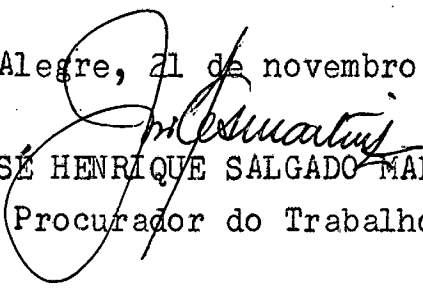
1. Merece conhecimento o apelo da reclamada, interposto hábil e tempestivamente.

2. A ré exerce atividade permanente no setor de construções, não podendo contratar empregados a prazo certo. Aplicável ao caso o disposto no § 1º do art. 443 da CLT. Por outro lado, conforme se salientou na decisão apelada, não realizou a empresa prova de que o motivo da contratação dos ora recorridos decorresse de serviços cuja natureza ou transitoriedade justificasse a predeterminação do prazo.

Deste modo, opinamos pela manutenção do decisório.

É o parecer.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1978.


JOSE HENRIQUE SALGADO MARTINS
Procurador do Trabalho

jla.-



TRT- 4140 / 78

REMESSA

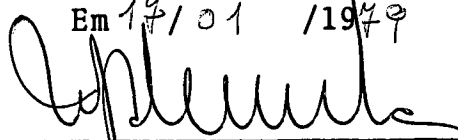
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 23 de nov. de 1978

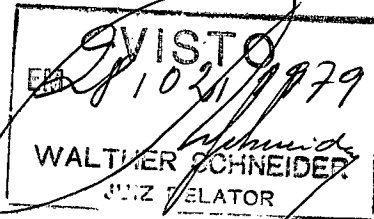
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz WALTER SCHNEIDER
tendo sido designado revisor, o Juiz ANTONIO E. P. VIANA

Em 14/01 /1979



MARIA ANGELICA PUGLIESI DA CUNHA



46
PK

PROC. TRT Nº 4.140/78

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 19 / 4 / 1979.

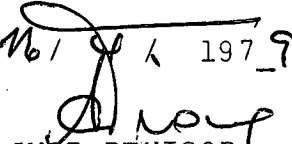
Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 04 / 4 / 1979.

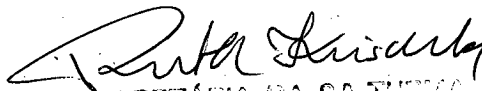

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 16 / 4 / 1979


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi
publicada no DOE de 02 / 04 / 1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4.140/78

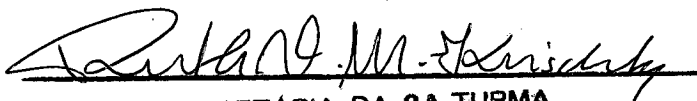
CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite presentes os senhores Juizes: Justo Guaranha e os convocados Antônio C. Pereira Viana, José F. Ehlers de Moura e Walther Schneider

e o representante da Procuradoria, Dr. Ivan José P. Bento Pereira resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 19 de abril de 1979


SECRETARIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria

com voto.

Em 19/04/1979

Rubik Kriskob

SECRETARIA DA 2.ª TURMA



ACÓRDÃO

(TRT-4140/78)

EMENTA: Aviso prévio. Inexistência de atividade que, pela transitoriedade, exigisse uma contratação a prazo.
Direito do empregado ao pré-aviso.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A e recorridos AMARO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS.

Recorre a reclamada, inconformada com o deferimento, ao autor, do aviso prévio.

Há contradita pelo reclamante.

O Ministério Público opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Correta, inteiramente, a decisão da primeira Instância.

A alegação da existência de um contrato a prazo não pode prosperar ante a circunstância de que inexistente prova de que a prestação de serviços, pelo autor, por ser transitória, justificasse a existência de tal pacto laboral.

Veja-se, a propósito, que a atividade da empresa, no setor da construção civil, é permanente e não eventual ou transitória.

De outra parte, não se vislumbra do processo a existência de um contrato a prazo. Aplica-se no caso, como bem decidiu a Junta, o disposto no art. 443, § 2º, da CLT.

Nega-se provimento ao recurso.

Ante o exposto,



(TRT-4140/78)

fl. 2

ACÓRDÃO

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de abril de 1979.

JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente

WALTHER SCHNEIDER - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

atmk

(UP. 0010-T. 1)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de f.º 48 e 49 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Comarca de 30 MAIO / 1979, o nº D. O. E. do 04 / 6 - / 1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 05 JUNHO 1979

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

A

80
/

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 11.06.1979

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 11.06.1979

DARCILIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 11.06.1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARRMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA 1ª TURMA SUBSTITUTO

*Notifiquem-se
as partes sobre
a lavratura dos autos.*

*Proceda-se o cálculo
na Secretaria, se
possível.*

21 - 6 - 79.

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

51
78

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO-RS

CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO


Processo nº 513-18/78

Reclamantes: AMARO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (6)

Reclamada : CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Reclamante	Salário Mensal	Salário Dia	AVISO PRÉVIO (semanal)	Correção Monetária (1,256)	Juros (6%)	TOTAL
AMARO JOSE	2.985,60	99,52	796,16	203,81	59,99	1.059,96
EDEGARD	2.520,00	84,00	672,00	172,03	50,64	894,67
JOSE VANDERLEI	2.232,00	74,70	595,20	152,37	44,85	792,42
PEDRO PEREIRA	1.951,20	65,04	530,32	135,76	39,96	706,04
ORLANDO AFONSO	2.160,00	72,00	576,00	147,45	43,40	766,85
JOSE OSMAR	1.776,00	59,20	473,60	121,24	35,69	630,53
TOTAL GERAL					Cr\$	4.850,47

Montenegro, 22 de junho de 1979

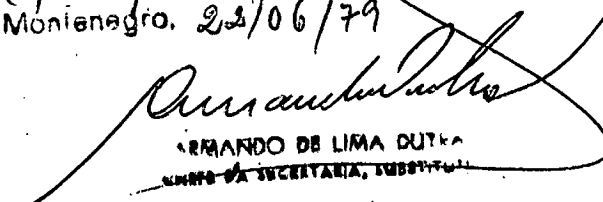

Ivete Fröner
Aux. Judic. "B"

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido no

trabalhar aos sábados p/ of. de Justiça e
a recda via postal AR nº 930807

DOU FE. Montenegro, 22/06/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUI

52.
9.

Montenegro, 22 de junho de 1979

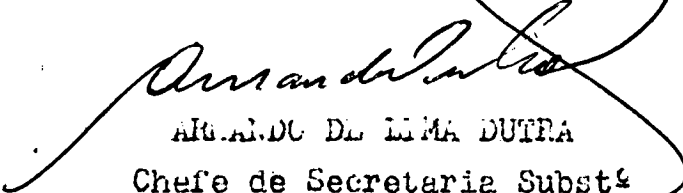
N O T I F I C A Ç Ã O

CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A
Praça Rui Barbosa, 220
PORTO ALEGRE - RS


Pela presente, fica notificada do r. despacho no Processo nº 513-18/78, em que são reclamantes AMARINO JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS (6) e reclamada essa empresa, à fls.50, verso, dos autos:

"NOTIFIQUEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS. PROCEDA-SE O CÁLCULO NA SECRETARIA, SE POSSÍVEL".

Notifico-vos, outrossim, que elaborado o cálculo na Secretaria desta Junta, foi apurado o valor total do aviso prévio devido aos reclamantes em Cr\$4.850,47, conforme cópia anexa, e que o prazo para se manifestar sobre os reiterados cálculos é de cinco (5) dias a contar do recebimento da presente.


ARNALDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

OBS: Segue, também em anexo, cópia da decisão do TIT.

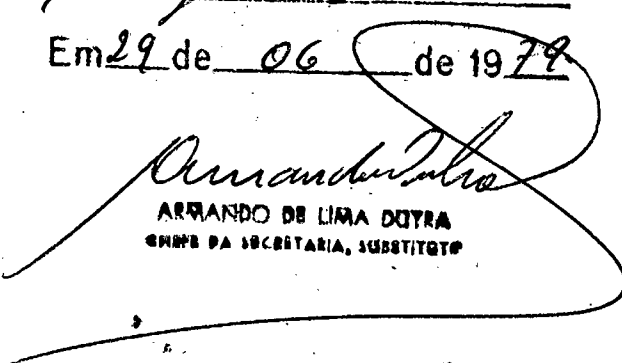


EM BRANCO

JUNTADA

Faço juntada pedida de pe-
quisição fls. 53

Em 29 de 06 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CHRISTIANI-NIELSEN

ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S. A.

END. TELEGRAF.: FERROBETON
CAIXA POSTAL, 2455
C. G. C. N.º 33.034.620/0009-58



PRAÇA RUY BARBOSA, 220 8.º S/82 a 87
TELEFONE (0512) 25-2431
PORTO ALEGRE - RS

FILIAL PORTO ALEGRE

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO/RS

J. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 278 179

Em 29/06 179

CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.,
Filial Porto Alegre, estabelecida à Praça Ruy Barbosa, 220 - 8º
andar - salas 82 a 87, vem, respeitosamente requerer se digne
V.Sa. autorizar o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço - F.G.T.S., relativo ao depósito judicial efetuado em ga
rancia do processo trabalhista número 513-18/78, que contende
com Amaro José dos Santos e outros.

Nêstes Têrmos.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 29 de junho de 1979.

CHRISTIANI-NIELSEN
Engenheiros e Construtores S.A.
Filial Porto Alegre

Alberto J. dos Santos

53
[Handwritten mark]

M. dos Santos
29-6-79
[Signature]

[Large handwritten flourish]

JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo
nesta data.

Em 29 de 06 de 1979

Armando de Lina Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CHRISTIANI NIELSEN, ENG. E CONSTR. S/A
Endereço Praça Rui Barbosa, 220 - PORTO ALEGRE - RS
Número do Registrado 930807
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 27.06.79

RECIBO

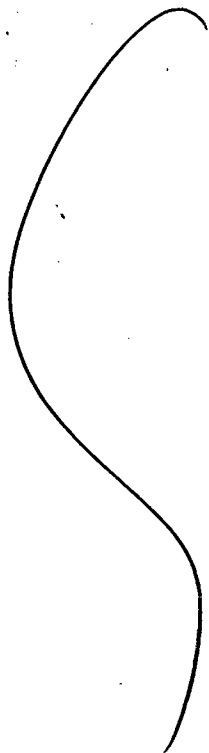
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

28/06/79
Local e data

J. Silva
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.



Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

P.513-18/78

Rua, - Número - Apartamento - ZC

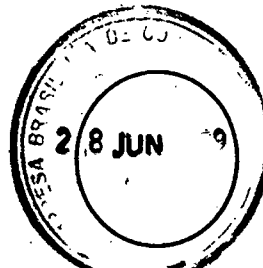
MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Conselho que fizer a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

54.
①
Montenegro, 22 de junho de 1979

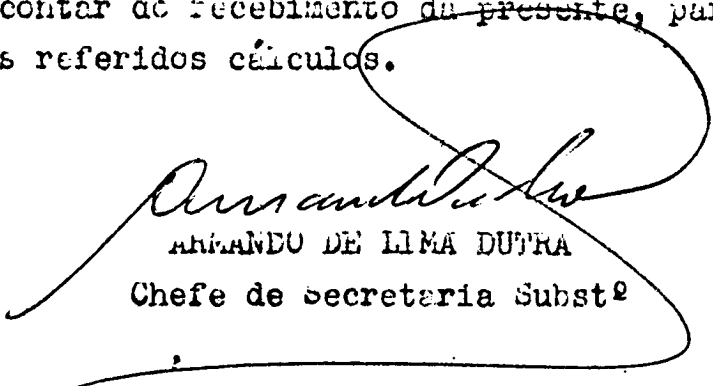
N O T I F I C A Ç Ã O

MARCO JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS
A/C da Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA
TACUARI - RS

Pela presente fica V.Sa. notificada do r. despacho exarado no Processo nº 513-16/78, em que são reclamantes AMARCO JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS (6) e reclamada CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A, à fls.50, verso, dos autos:

"NOTIFIQUEM-SE AS PARTES SOBRE A BALANÇADA DOS AUTOS.
PROCEDA-SE O CÁLCULO NA SECRETARIA, SE POSSÍVEL".

Notifico-vos, outrossim, que elaborado o cálculo na Secretaria, foi apurado o valor total do aviso prévio devido em Cr\$4.850,47, conforme cópia anexa, e que tendes o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente, para se manifestar sobre os referidos cálculos.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²

28.06.79

Cecilia de Araujo Costa

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no escritório da dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei os sr. AMARO JOSE DOS SANTOS e OUTROS, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ôfc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada no ato da petição
e cópias, fls. 55 e 56.

Em 02 de 07 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 284/79
Em 02/07/79

de autos.
Realmente houve
erro no cálculo
de fls. 51.
Notifique-se a Exm.ª
da para falar sobre
o cálculo apresentado pelo
Excm.ª.
2-7-79
B. [Signature]

AMARO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, nos autos da
reclamatória que moveram contra ~~CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEI~~
ROS E CONSTRUTORES S.A., processada sob nº 513-18/78, por su
a procuradora abaixo firmada, vêm, pela presente, impugnar/
o cálculo de liquidação de fls., eis que todos os reclaman
tes, na época da rescisão, tinham mais de doze meses de ser
viço na empresa, conforme provam as recibos de rescisão jun
tados pela reclamada.

Ante o exposto, vêm apresentar o cálculo de
liquidação incluso, de conformidade com o disposto no arti
go 487, II, da CLT, requerendo a notificação da reclamada, na
forma da lei.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 2 de julho de 1979

pp. [Signature]

56.
D.

PROCESSO Nº 513-18/78

RECLAMANTES : AMARO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (06)

RECLAMADA : CHRISTIANI/ NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO
(Aviso Prévio)

RECLAMANTE	SALÁRIO MENSAL	AVISO PRÉVIO (mensal)	CORREÇÃO MONETÁRIA (1,372)	JUROS (6%)	TOTAL
AMARO JOSÉ	2.985,60	2.985,60	1.110,64	245,77	4.342,01
EDEGARD	2.520,00	2.520,00	937,44	207,44	3.664,88
JOSÉ VANDERLEI	2.232,00	2.232,00	830,30	183,73	3.246,03
PEDRO PEREIRA	1.951,20	1.951,20	725,84	160,62	2.837,66
ORLANDO AFONSO	2.160,00	2.160,00	803,52	177,81	3.141,33
JOSÉ OSMAR	<u>1.776,00</u>	<u>1.776,00</u>	<u>660,67</u>	<u>146,20</u>	<u>2.582,87</u>
TOTAIS	13.624,80	13.624,80	5.068,41	1.221,57	19.914,78

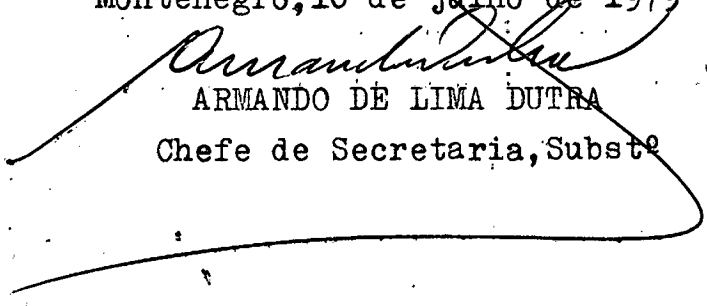
Montenegro, 02 de julho de 1979.

P.p. *Benedito de Jesus Ant*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida no
tificação a reclamada, através do Correio p/
AR.Dou fé. nº 930938

Montenegro, 10 de julho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº

57
A

Proc.nº 513-18/78

Re: AMARO JOSE DOS SANTOS E OUTROS

Reda: CHRISTIANI NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

NOTIFICAÇÃO

A

CHRISTIANI NIELSEN ENG. E CONSTRUTORES S/A

Praça Rui Barbosa, 220

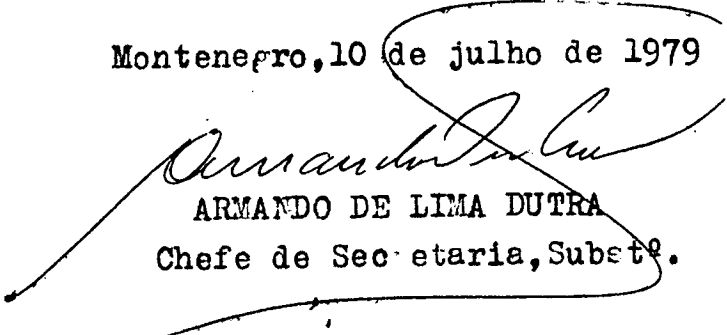
P. Alegre-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente:

"J. AOS AUTOS. REALMENTE, HOUVE EQUÍVOCO NO ' CALCULO DE FLS. 51. NOTIFIQUE-SE O EXECUTADO PARA FALAR SOBRE O CALCULO APRESENTADO PELO EXECUENTE."

Em anexo, cópia dos calculos.

Montenegro, 10 de julho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

JUNTADA

Faço juntada do AR, abaixo

Em 19 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

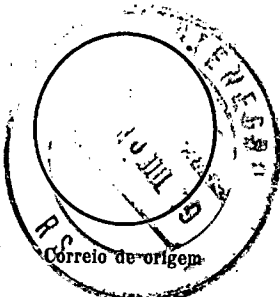
Nome do destinatário A CHRISTIANI NIELSEN ENG. CONSTR. S/A.
 Endereço Praça Rui Barbosa, nº 220 - PORTO ALEGRE-RS.
 Número do Registrado 930938
 Natureza do objeto _____
 Data do registro ou emissão 10.07.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre, 12 de julho de 1979.
CHRISTIANI-NIELSEN e data
 Engenheiros e Construtores S.A.
 FLUM. PORTO ALEGRE
 Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



JUNTADA

Faço juntada das guias de custos e depósito fls 58.

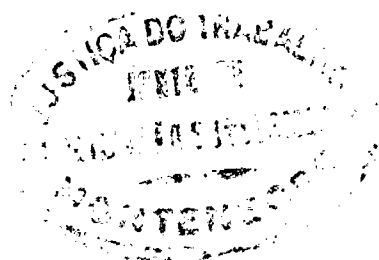
Em 19 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Contém uma guia de depósito em um banco 58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA C.L.T.

O Sr. CHRISTIANI NIELSEN-Engenheiros e Construtores S/A
vai a BANCO DO BRASIL S/A- ag.local.
depositar a importância de Cr\$ 19.914,78 (Dezenove mil novecentos e
quatorze cruzeiros e setenta e oito centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 513-18/78
apresentada por AMARO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS - Devendo dita im-
portância ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta.
XXXXXXXXXXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 19 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

119

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		02 RESERVADO 2 04 RESERVADO 4
33034620/0009-58		03 DATA DE VENCIMENTO 3 19.07.79
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CHRISTIANI-NIELSEN Engenheiros e Construtores S/A		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Eraço Rui Barbosa		
09 BARRIO OU DISTRITO 220		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 90.000	15 PERÍODO DE VENCIMENTO 3
16 ENDEREÇO DE ORIGEM Porto Alegre		18 REFERÊNCIAS RS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		
21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - Cr\$ 399,90
22 MULTA E/OU JUROS <input type="checkbox"/>		23 CÓDIGO <input type="checkbox"/>
24 VALOR - Cr\$ <input type="checkbox"/>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA <input type="checkbox"/>
26 CÓDIGO <input type="checkbox"/>		27 VALOR - Cr\$ <input type="checkbox"/>
28 TOTAL <input type="checkbox"/>		29 VALOR - Cr\$ 399,90
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LÉTRA DE FORMA		AUTENTICAÇÃO
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 513/78
RECLAMANTE(S) Amaro José dos Santos e Outros		
RECLAMADO(A) Christiani Niel en Ing.Const.S/A		
GUIA Nº 22279		EXPÉDIDA em 19.7.79
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 15041 Banco do Brasil S.A.		

Mod:10 aprovado pela IN SRF Nº 374 SRF(CIEF) 0029 Cod. 147

JUNTADA

Faço juntada in de ta de pu-
lipo n.º 59.

Em 19 de 07 de 1979.

Arimando de Lima Dutra
ARIMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

EXMº SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 313/79
Em 19/07/79

54
19-07-79
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A., por seu empregado, Sr.Ney Jorge dos Santos Serpa, que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer o desentranhamento dos documentos constantes de fls.21 a 26 dos autos da reclamatória que lhe movem AMARO ARAUJO DOS SANTOS e Outros nesta MM.Junta, bem como requer levantamento depósito fls.35, face liquidação referido processo.

P.Deferimento.

Montenegro, 19 de julho de 1979.


NEY JORGE DOS SANTOS SERPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que *em data* ~~em data~~ *foram*

expedidos ~~expedidos~~ *obtidos* ~~obtidos~~ *em* ~~em~~ *resposta* ~~resposta~~ *ao* ~~ao~~ *despacho* ~~despacho~~ *de* ~~de~~ *№* ~~№~~ *59.*

DOU FE. Montenegro, *19-07-79.*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA

19-07-1979

60. 49/88
A

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a CHRISTIANI - NIELSEN-Engenheiros e Construtores S/A, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$. 9.000,00 (nove mil cruzeiros), mais juros e correção monetária, depositada pela firma' CHRISTIANI NIELSEN Engenheiros e Construtores S/A, na conta vinculada de Amaro José' dos Santos e Outros, CTPS 014147 série 119, número de inscrição PIS/PASEP 102588738.14 conforme relação de empregados-RE, em 04 de agosto de 1978(Guia de Recolhimento-GR) relativos ao processo nº 513-18/78. O referido depósito foi efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Taquari. O QUE' CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dezenove(19)dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove(1979).

Montenegro, 19 de julho de 1979.

Mario Miranda Vasconcellos

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

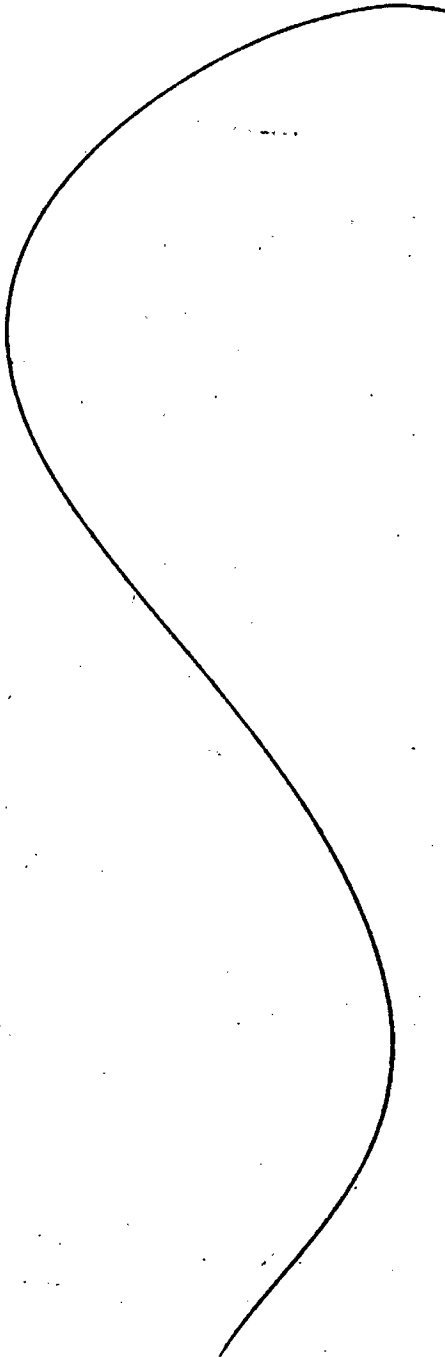
CERTIFICO que *nicota rum-*

mens es fls. n.ºs. 59160, conf.

Prov. 20167, visto invariável.

DOU FE. Montenegro, 19-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

61.
D

A L V A R Á

PROCESSO Nº 523 -18/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

AMARO JOSE DOS SANTOS ou seu procurador, Dr.a.

CECILIA DE ARAUJO COSTA

a receber da BANCO DO BRASIL S/A-agência local

a quantia de CR\$ 19.914,78 (dezenove mil novecentos e

catorze cruzeiros e setenta e oito centavos.x.x.x.x.x.x.)

capital depositado em nome de CHRISTIANI NIELSEN-Eng.e Construtores

S/A, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos dezenove(19)de julho de mil novecentos e setenta e nove(1979).

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Publicado em 19-8-1979

Cecilia de Araujo Costa

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos

encontram-se liquidados.

DOU FÉ. Montenegro, 01/08/79

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de agosto de 19 79

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria